



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU
ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DAS CATEGORIAS DISCENTE
E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - MANDATO 2027**

Edital nº 002/2026

Dispõe sobre a eleição de 17 (dezessete) representantes discentes (titulares e suplentes) e 17 (dezessete) representantes técnicos-administrativos (titulares e suplente) junto ao Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal do Acre (Ufac), mandato 2027, em cumprimento ao que estabelece o artigo 7º, do Regimento Geral da Ufac, bem como a deliberação do CONSU, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2026.

Art. 1º A eleição da representação das categorias discente (titular e suplente) e técnico-administrativa (titular e suplente) para o CONSU da Ufac, mandato 2027, será conduzida pela Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral, instituída pela Resolução Consu nº 298, de 30 de setembro de 2026, nos termos do presente edital.

**CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA DISCENTE**

Art. 2º A representação da categoria discente junto ao CONSU da Ufac, mandato 2027, será eleita pelo voto direto e secreto do conjunto de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 3º Poderá se candidatar ao cargo de integrante do CONSU, na condição de titular ou suplente, qualquer discente com matrícula regular nos cursos de graduação (cursando pelo menos três disciplinas no período letivo) e pós-graduação (cursando pelo menos cinquenta por cento das disciplinas no período letivo).

Parágrafo único. A pessoa que cumprir dois mandatos consecutivos, somente poderá retornar ao Conselho Universitário, na condição de titular ou suplente, após o interstício de um ano a contar do fim do segundo mandato.

Art. 4º Para se inscrever, a candidatura (titular e suplente) deverá:

I - Primeiramente, acessar o sistema disponibilizado na página eletrônica da Ufac <http://sistemas.ufac.br/votacao> e enviar, por meio da plataforma, uma fotografia digital de boa qualidade, feita a 50 (cinquenta) centímetros de distância, enquadrando a parte do rosto e tendo por fundo uma parede branca;

II - Após acessar o sistema e enviar suas fotos, a candidatura (titular e suplente) dos *campi* Sede e Floresta deverá se inscrever por meio de preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/PUDFfHEchwYR7L6y6> ; e

III - O envio da inscrição de candidatura (titular e suplente) deverá ser feito exclusivamente pelo formulário eletrônico indicado no inciso II, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 5º A Comissão Eleitoral comunicará às partes interessadas qualquer irregularidade que se apresentar na candidatura inscrita, atentando-se para o que segue:

I - Não cumprimento do interstício de 1 (um) ano para quem já permaneceu no CONSU por dois mandatos consecutivos;

II - Não estar cursando pelo menos três disciplinas no período letivo, para discente de graduação; ou não estar cursando pelo menos cinquenta por cento das disciplinas no período letivo, para discente de pós-graduação; e

III - Não apresentar os nomes e demais informações completas das pessoas que compõem a candidatura, na condição de titular e de suplente.

Parágrafo único. A candidatura que estiver com as indicações incompletas (titular ou suplente) ou que não tenha cumprido o interstício de um ano, após ter sido integrante do CONSU por dois mandatos consecutivos, quando for o caso, deverá regularizar a sua situação no prazo estabelecido pelo cronograma deste Edital.

Art. 6º A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no sítio eletrônico da Ufac.

Art. 7º A candidatura que tiver sua inscrição indeferida irregularmente poderá interpor recurso, obedecendo-se o que segue:

I - Apresentar um requerimento simples, indicando que as razões do indeferimento não subsistem;

II - Caso o indeferimento não tenha como ser refutado, a candidatura poderá solicitar a devida regularização, desde que seja para somente uma das pessoas integrantes da candidatura em questão, quer seja na condição de titular, quer seja na condição de suplente; e

III - Caso as duas pessoas integrantes da candidatura (titular e suplente) estejam irregulares, a inscrição estará completamente indeferida, não havendo a possibilidade de nova inscrição.

Art. 8º Em caso de desistência de uma das pessoas integrantes da candidatura (titular ou suplente), poderá ocorrer nova indicação em substituição à pessoa desistente, desde que o requerimento seja feito no período das inscrições das candidaturas.

Parágrafo único. Caso a desistência ocorra após o encerramento do período de inscrições, a inscrição da candidatura estará completamente indeferida.

Art. 9º A Comissão Eleitoral publicará, no sítio eletrônico da Ufac, as candidaturas aptas ao pleito eleitoral para a composição do Conselho Universitário – Mandato 2027.

Art. 10. A eleição para a escolha da representação discente no CONSU da Ufac será feita por intermédio de votação *on-line*, por meio de link no sítio eletrônico da Universidade Federal do Acre.

Art. 11. Para acessar a votação *on-line*, no sítio eletrônico da Ufac, a categoria discente deverá inserir os dados da sua credencial do idUfac (CPF e a mesma senha da rede Wi-Fi da Ufac).

Art. 12. As 17 (dezesete) vagas da categoria discente para o CONSU da Ufac, mandato 2017, serão preenchidas em conformidade com a seguinte distribuição:

I - 13 (treze) vagas deverão ser preenchidas por candidaturas de graduação e pós-graduação do *campus* sede;

II - 4 (quatro) vagas deverão ser preenchidas por candidaturas de graduação e pós-graduação do *campus* Floresta;

III - Em Rio Branco, a categoria discente poderá votar em até 13 (treze) das candidaturas do *campus* sede, inscritas no certame; e

IV - Em Cruzeiro do Sul, a categoria discente poderá votar em até 4 (quatro) das candidaturas do *campus* Floresta, inscritas no certame.

Parágrafo único. Objetivando-se manter a plena representatividade discentes no CONSU, em caso de não preenchimento das vagas destinadas ao *campus* Floresta, essas vagas poderão ser ocupadas por candidaturas eleitas pelo *campus* sede e vice-versa.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 13. A representação da categoria técnico-administrativa junto ao CONSU da Ufac, mandato 2027, será eleita pelo voto direto e secreto do conjunto de servidoras e de servidores efetivos e ativos dessa categoria junto à Universidade Federal do Acre, em conformidade com os seguintes critérios e condições:

Art. 14. Poderá se candidatar ao cargo de integrante do CONSU, na condição de titular ou suplente, qualquer servidora ou servidor técnico-administrativo do quadro efetivo ativo desta Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, que não esteja de licença ou em afastamento para cursos de capacitação (mestrado, doutorado, etc.) ou a serviço de outros órgãos da administração pública.

Parágrafo único. A pessoa que cumprir dois mandatos consecutivos somente poderá retornar ao Conselho Universitário, na condição de titular ou suplente, após o interstício de um ano a contar do fim do segundo mandato.

Art. 15. Para se inscrever a candidatura (titular e suplente) deverá:

I - Primeiramente, acessar o sistema disponibilizado na página eletrônica da Ufac <http://sistemas.ufac.br/votacao> e enviar, por meio da plataforma, uma fotografia digital de boa qualidade, feita a 50 (cinquenta) centímetros de distância, enquadrando a parte do rosto e tendo por fundo uma parede branca;

II - Após acessar o sistema e enviar suas fotos, a candidatura (titular e suplente) dos *campi* Sede e Floresta deverá se inscrever por meio de preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/kgoQDp71WmX5YGbr8> ; e

III - O envio da inscrição de candidatura (titular e suplente) deverá ser feito exclusivamente pelo formulário eletrônico indicado no inciso II, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 16. A Comissão Eleitoral comunicará às partes interessadas qualquer irregularidade que se apresentar na candidatura inscrita, atentando-se para o que segue:

I - Não cumprimento do interstício de 1 (um) ano para quem já permaneceu no CONSU por dois mandatos consecutivos;

II - Estar de licença do serviço ou em afastamento para cursos de capacitação (mestrado, doutorado, etc.) ou a serviço de outros órgãos da administração pública;

III - Não ser integrante do quadro efetivo da Ufac; e

IV- Não apresentar os nomes e demais informações completas das pessoas que compõem a candidatura, na condição de titular e de suplente.

Parágrafo único. As candidaturas que estiverem com as indicações incompletas (titular ou suplente) ou que não tenham cumprido o interstício de um ano, após ter sido integrante do CONSU por dois mandatos consecutivos, quando for o caso, deverão regularizar a sua situação no prazo estabelecido pelo cronograma deste Edital.

Art. 17. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no sítio eletrônico da Ufac.

Art. 18. As candidaturas que tiverem suas inscrições indeferidas irregularmente poderão interpor recurso, obedecendo-se o que segue:

I - Apresentar um requerimento simples, indicando que as razões do indeferimento não subsistem;

II - Caso o indeferimento não tenha como ser refutado, a candidatura poderá solicitar a devida regularização, desde que seja para somente uma das pessoas integrantes da candidatura em questão, quer seja na condição de titular, quer seja na condição de suplente; e

III - Caso as duas pessoas integrantes da candidatura (titular e suplente) estejam irregulares, a inscrição estará completamente indeferida, não havendo a possibilidade de nova inscrição.

Art. 19. Em caso de desistência de uma das pessoas integrantes da candidatura (titular ou suplente), poderá ocorrer nova indicação em substituição à pessoa desistente, desde que o requerimento seja feito no período das inscrições das candidaturas.

Parágrafo único. Caso a desistência ocorra após o encerramento do período de inscrições, a inscrição da candidatura estará completamente indeferida.

Art. 20. A Comissão Eleitoral publicará, no sítio eletrônico da Ufac, as candidaturas aptas ao pleito eleitoral para a composição do Conselho Universitário – Mandato 2027.

Art. 21. A eleição para a escolha da representação técnico-administrativa no CONSU da Ufac será feita por intermédio de votação *on-line*, por meio de link no sítio eletrônico da Universidade Federal do Acre.

Art. 22. Para acessar a votação *on-line*, no sítio eletrônico da Ufac, a categoria de servidoras e servidores do quadro técnico-administrativo deverá inserir os dados da sua credencial do idUfac (CPF e a mesma senha da rede Wi-Fi da Ufac).

Art. 23. As 17 (dezesete) vagas da categoria de servidoras e servidores do quadro técnico-administrativo para o CONSU da Ufac, mandato 2017, serão preenchidas em conformidade com a seguinte distribuição:

I - 13 (treze) vagas deverão ser preenchidas por candidaturas do *campus* sede;

II - 4 (quatro) vagas deverão ser preenchidas por candidaturas do *campus* Floresta;

III - Em Rio Branco, a categoria técnico-administrativa poderá votar em até 13 (treze) das candidaturas do *campus* sede, inscritas no certame; e

IV- Em Cruzeiro do Sul, a categoria técnico-administrativa poderá votar em até 4 (quatro) das candidaturas do *campus* Floresta, inscritas no certame.

Parágrafo único. Objetivando-se manter a plena representatividade da categoria de servidoras e servidores do quadro técnico-administrativo no CONSU, em caso de não preenchimento das vagas destinadas ao *campus* Floresta, essas vagas poderão ser ocupadas por candidaturas eleitas pelo *campus* sede e vice-versa.

Art. 24. A eleição da representação da comunidade interna (titular e suplente) ao CONSU, mandato 2027, deverá ser feita de acordo com o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	15 de outubro de 2026
Acesso das candidaturas ao sistema http://sistemas.ufac.br/votacao e enviam, por meio da plataforma, fotografia digital de boa qualidade.	26 de outubro a 8 de novembro de 2026
Período de inscrição de candidaturas por meio do formulário eletrônico disponível em: https://forms.gle/PUDFfHEchwYR7L6y6 (para discentes) e https://forms.gle/kgoQDp71WmX5YGbr8 (para técnicos administrativos)	26 de outubro a 8 de novembro de 2026

Data limite para a Comissão Eleitoral informar possíveis irregularidades às candidaturas	10 de novembro de 2026
Data limite para as candidaturas sanarem possíveis irregularidades	13 de novembro de 2026
Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas	16 de novembro de 2026
Prazo para interposição de recursos	17 a 18 de novembro de 2026
Publicação das candidaturas aptas a concorrer à eleição	20 de novembro de 2026
Votação on-line	27 de novembro de 2026
Publicação do resultado oficial	27 de novembro de 2026

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A validação da apuração dos votos, processada eletronicamente pelo sistema da votação *on-line*, será feita no mesmo dia da votação, logo após o seu encerramento, ou no dia subsequente.

Art. 26. Às representações das categorias discente (titular e suplente) e técnico-administrativa (titular e suplente) interessadas em concorrer a uma vaga no Conselho Universitário, fica vedada a participação em mais de uma candidatura, seja como titular ou suplente.

Art. 27. Não será aceita inscrição que esteja incompleta, ou seja, faltando titular ou suplente.

Art. 28. A campanha eleitoral das candidaturas poderá ser feita a partir da publicação das inscrições deferidas.

Art. 29. É de inteira responsabilidade das eleitoras e dos eleitores das categorias discentes e técnico-administrativa o uso do dispositivo de acesso ao sistema eletrônico de votação *on-line* disponibilizado no sítio eletrônico da Ufac.

Art. 30. São de uso pessoal e intransferível o login e a senha de acesso ao sistema de votação *on-line*.

Art. 31. A página <https://id.ufac.br/ssp/> estará disponível para quem não possui o idUfac ou não lembra da senha, para que se possa acessá-la e criar sua senha ou redefini-la, caso se tenha esquecido.

Art. 32. Cada eleitora ou eleitor poderá votar apenas uma vez nas candidaturas escolhidas, atentando-se para o que segue:

I - Estudantes de graduação e de pós-graduação do *campus* Sede poderão escolher até 13 (treze) candidaturas;

II - Estudantes de graduação e de pós-graduação do *campus* Floresta poderão escolher até 4 (quatro) candidaturas;

III - Servidoras ou servidores técnico-administrativos do quadro efetivo ativo do *campus* Sede poderão escolher até 13 (treze) candidaturas.

IV - Servidoras ou servidores técnico-administrativos do quadro efetivo ativo do *campus* Sede poderão escolher até 4 (quatro) candidaturas.

Parágrafo único. Após selecionar o botão “Votar nas candidaturas selecionadas”, a eleitora ou o eleitor não poderá mais desfazer o seu voto.

Art. 33. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo.

Rio Branco, AC, 15 de outubro de 2026.

Comissão Eleitoral
(Resolução CONSU nº 298, de 30 de setembro de 2026)